

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE
MATERIAIS – PPGCEM, COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 001/2024/COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO – PPGCEM**

Estabelece processo e critérios para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar, após deliberação favorável do Colegiado Pleno, procedimento e critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Criciúma, SC, 03 de abril de 2024.


Prof. Dr. EDUARDO JUNCA
Coordenador Titular do Programa de Pós-Graduação
em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM
Portaria 019/2022-Reitoria

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º – O credenciamento no PPGCEM de novos docentes permanentes será realizado automaticamente a partir do resultado do processo seletivo docente, que deverá considerar os seguintes critérios:

§ 1º – Possuir o título de doutor e atuação aderentes a área de Engenharias II;

§ 2º – Ter, no mínimo, Desempenho Produtivo Individual (DPI) médio anual de 1,5 (um vírgula cinco):

$$\text{DPI} = A1 + 0,875 * A2 + 0,75 * A3 + 0,625 * A4 + 0,5 * B1$$

OBS. 1: Quando o periódico não constar na lista de periódicos da Capes de 2017-2020, será adotado os percentis da Scopus para classificação dos periódicos de acordo com a seguinte classificação:

- Percentil $\geq 87,5$: Periódico qualis A1
- $87,5 > \text{Percentil} \geq 75$: Periódico qualis A2
- $75 > \text{Percentil} \geq 62,5$: Periódico qualis A3
- $62,5 > \text{Percentil} \geq 50$: Periódico qualis A4
- $50 > \text{Percentil} \geq 37,5$: Periódico qualis B1

OBS. 2: Haverá saturação de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano para artigos B1.

Art. 2º – O docente permanente recém credenciado no PPGCEM estará automaticamente credenciado para o ano de ingresso no PPGCEM, devendo ser submetido ao processo de credenciamento docente apenas no ano seguinte ao de seu ingresso, de acordo com procedimento e critérios vigentes.

Art. 3º – O credenciamento de colaboradores no PPGCEM será realizado a qualquer momento a partir de solicitação a ser encaminhada ao Colegiado de Coordenação, juntamente com cópia de seu currículo atualizado na Plataforma Lattes ou documento equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.

Parágrafo único – O credenciamento de colaboradores no PPGCEM deverá considerar os mesmos critérios de credenciamento de novos docentes permanentes no PPGCEM.

Art. 4º – O credenciamento de doutores para coorientação no PPGCEM é permitido, desde que o candidato seja indicado pelo orientador por meio de requerimento encaminhado ao Colegiado de Coordenação, juntamente com cópia de seu currículo atualizado na Plataforma Lattes ou documento equivalente no caso de pesquisador estrangeiro.

Parágrafo único – O credenciamento de doutores para coorientação no PPGCEM deverá considerar os mesmos critérios de credenciamento de novos docentes permanentes no PPGCEM.

CAPÍTULO II – DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 5º – A avaliação para recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizada anualmente pelo Colegiado de Coordenação do PPGCEM.

Art. 6º – A solicitação de recredenciamento para o ano subsequente deverá ser feita mediante envio de formulário específico para o e-mail do PPGCEM no mês de dezembro de cada ano (ano base).

Art. 7º – A avaliação será realizada no mês de fevereiro do ano subsequente ao da solicitação (ano base).

Art. 8º – O recredenciamento terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, o qual deverá estar de acordo com a resolução vigente.

Art. 9º – O critério para recredenciamento anual do docente permanente e do colaborador refere-se à Produção Docente Intelectual (DPI), considerados artigos científicos publicados no período avaliativo em periódicos classificados

pela CAPES, e demais informações do currículo Lattes constantes na planilha anexa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{DPI} = A1 + 0,875 * A2 + 0,75 * A3 + 0,625 * A4 + 0,5 * B1$$

OBS. 1: A não entrega da referida planilha devidamente preenchida será analisado pelo colegiado de coordenação podendo acarretar no descredenciamento do docente permanente ou colaborador.

OBS. 2: Haverá saturação de 0,5 (zero virgula cinco) ponto por ano para artigos B1.

OBS. 3: A título de aplicação das regras para credenciamento docente, o termo “autor” será usado ao docente permanente que for o orientador do artigo publicado, independentemente da ordem em que ele aparecer na citação do artigo.

OBS. 4: Artigos publicados sem a coautoria do aluno ou egresso do PPGCEM como coautor orientado pelo docente permanente (autor), terão seu valor de pontuação do Qualis CAPES multiplicado por 0,8 (zero vírgula oito);

OBS. 5: Artigos publicados em coautoria com aluno ou egresso do PPGCEM como coautor e com tema sem relação à dissertação ou tese deste, terão seu valor de pontuação do Qualis CAPES multiplicado por 1,0 (um vírgula zero);

OBS. 6: Artigos publicados em coautoria com aluno ou egresso do PPGCEM como coautor e com tema relacionado à dissertação ou tese deste, terão o valor da pontuação do Qualis CAPES multiplicado por 1,2 (um vírgula dois). O acréscimo de 20% do valor da pontuação do Qualis CAPES do artigo em questão recairá integralmente ao docente permanente/orientador (autor). Assim, a título de pontuação para o credenciamento docente, haverá apenas 1 (um) autor, que será o docente permanente orientador, enquanto os demais serão considerados coautores. Exemplo: artigo A1 publicado entre 2 (dois) docentes (permanente ou colaborador) e 1 (um) aluno ou egresso do PPGCEM contabilizará 0,7 (zero virgula sete) ponto ao orientador (autor) do aluno ou egresso e 0,5 (zero virgula cinco) ponto ao docente permanente ou colaborador coautor. Se houver mais de um aluno e/ou egresso do PPGCEM como coautores, cada um orientado por um dos docentes participantes do artigo, o

acréscimo citado neste item será creditado apenas ao docente orientador (autor) do artigo.

OBS. 7: Artigos publicados em coautoria entre docentes permanentes e/ou colaboradores do PPGCEM terão a pontuação do Qualis CAPES dividida igualmente entre os mesmos.

OBS. 8: Quando o periódico não constar na lista de periódicos da Capes de 2017-2020, será adotado os percentis da Scopus para classificação dos periódicos de acordo com a seguinte classificação:

- Percentil $\geq 87,5$: Periódico qualis A1
- $87,5 >$ Percentil ≥ 75 : Periódico qualis A2
- $75 >$ Percentil $\geq 62,5$: Periódico qualis A3
- $62,5 >$ Percentil ≥ 50 : Periódico qualis A4
- $50 >$ Percentil $\geq 37,5$: Periódico qualis B1

Art. 10º – Para o credenciamento, o docente permanente ou colaborador deverá atingir o valor de DPI de 1,5 (um vírgula cinco).

Art. 11º – Se o docente (permanente ou colaborador) não atingir o disposto no Art. 10º no período avaliativo (ano base), será considerado o valor de DPI deste docente referente ao ano anterior ao ano base para cálculo do DPI anual médio. O DPI total nestes dois anos deverá ser igual a 3,0 (três vírgula zero).

Art. 12º – O docente que cumprir o disposto nos Art. 9º e 10º ou 9º e 11º estará automaticamente credenciado como docente (permanente ou colaborador) do programa para o ano de solicitação de credenciamento (ano seguinte ao ano base), cuja homologação será feita pelo Colegiado de Coordenação e comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão – PROPIEX.

CAPÍTULO III – DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 13º – O docente permanente e o colaborador que não atingirem o disposto nos Art. 9º e 10º ou 9º e 11º no período avaliativo, será advertido pela

coordenação do programa, que solicitará ao docente um plano de ação para atender aos requisitos de credenciamento no ano seguinte ao do ano base.

Parágrafo único – O docente (permanente ou colaborador) a que se refere o *caput* deste artigo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação ou coorientação (no caso de docente permanente) e de coorientação (no caso de colaborador) até atingir o disposto nos Art. 9º e 10º desta resolução.

Art. 14º – O não cumprimento do disposto nos Art. 9º e 10º por 2 (dois) anos consecutivos implicará no descredenciamento do docente do PPGCEM.

Art. 15º – No caso de licença maternidade e/ou de tratamento de saúde, o credenciamento do(a) docente permanente e colaborador(a) será prorrogado pelo mesmo período de tempo da licença ou tratamento de saúde.

Art. 16º – Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação, podendo-se recorrer à PROPIEX.